

Termo de Consentimento

1. Aceito que as comunicações, notificações e atendimentos virtuais sejam realizados por plataforma institucional da Defensoria Pública.

2. Aceito também que as comunicações, notificações e atendimentos sejam realizados, na falta de plataforma própria da Defensoria Pública:

- por aplicativos de mensagens: () não () sim.
- Em caso afirmativo: Qual Aplicativo? a) _____; b) _____; c) _____;
- Qual a conta/número? _____;
- por e-mail: () não () sim.
- Qual? _____;
- por aplicativo de videoconferência/vídeo chamada: () não () sim.
- Qual? a) _____; b) _____; c) _____;
- Qual a conta/número? _____;

3. Estou ciente de que as notificações, comunicações e atendimentos são destinadas exclusivamente para os assuntos relacionados ao contato realizado pelo servidor responsável, não servindo, portanto, como canal para esclarecimento de dúvidas ou para outros atendimentos.

3.1. Novas solicitações ou novos casos deverão sempre ser encaminhados aos canais de atendimento da Defensoria Pública, na forma definida pelas coordenadas.

4. Estou ciente de que, no caso de mudança do número do telefone, do e-mail, ou caso deixe de usar o aplicativo de mensagens ou o aplicativo de videoconferência ou vídeo chamada indicados, devo prontamente informar a Defensoria Pública. Caso contrário, as notificações remetidas aos meios anteriormente informados serão consideradas válidas.

5. Estou ciente e aceito que a Defensoria Pública solicite, por via digital, dados pessoais, bancários ou outros documentos de caráter sigiloso, ressalvadas senhas de acesso a quaisquer sistemas ou contas.

6. Concordo que sejam realizadas gravações a critério da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

7. Estou ciente de que os atendimentos são sigilosos e destinados exclusivamente a seus interlocutores, pelo que me comprometo a não gravar ou divulgar o conteúdo em qualquer hipótese, bem como a manter o respeito durante os diálogos.

Cidade/MG, _____ Data: _____ de _____ de _____

Nome: _____ Assinatura: _____

03 1361286 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 138 DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o procedimento para realização das sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos.

Art. 1º Fica autorizado ao Defensor Público, no exercício de suas funções, o uso de meio eletrônico para realização das sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos quando as circunstâncias de fato recomendarem a sua realização em detrimento das sessões presenciais.

§ 1º As sessões virtuais serão realizadas, prioritariamente por meio de plataforma institucional.

§ 2º Enquanto não disponibilizada a plataforma mencionada no parágrafo anterior, fica autorizada a realização das sessões virtuais por meio de ferramentas digitais disponíveis gratuitamente e que permitam sua gravação ou envio de mensagens de áudio e vídeo.

§ 3º O Defensor Público deverá acessar a ferramenta digital escolhida por meio de conta institucional.

§ 4º As sessões virtuais não serão gravadas, ressalvada a leitura do documento que formaliza a autocomposição e as manifestações de vontade dos interessados acerca do seu conteúdo, devendo os arquivos serem mantidos até a assinatura do instrumento ou homologação judicial, quando for necessária.

§ 5º Quando não for possível a gravação de que trata o parágrafo quarto:

I - a leitura do documento que formaliza a autocomposição será gravada por meio de mensagem de áudio e vídeo pelo responsável pela sessão; II - as manifestações de vontade dos interessados serão gravadas e encaminhadas por meio de mensagem de áudio e vídeo para o grupo ou sala criadas para a realização da sessão, devendo constar o nome completo do interessado e o número do procedimento administrativo.

§ 6º As gravações de que tratam os parágrafos quarto e quinto não serão fornecidas aos interlocutores, somente podendo ser utilizadas pela Defensoria Pública com a finalidade de comprovar a realização da autocomposição.

§ 7º Os participantes deverão ser identificados de que os documentos apresentados serão juntados aos autos do procedimento administrativo e poderão ser utilizados como prova da realização do acordo.

§ 8º O Defensor Público informará aos interessados que a sessão é sigilosa, devendo ser respeitado o art. 30 da Lei 13.140/2015, bem como a obrigação de manter o decoro durante os diálogos.

Art. 2º A triagem e seleção dos casos que podem ser submetidos às sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos será feita por agente público responsável pelo atendimento ou pelo próprio Defensor Público.

§ 1º A parte interessada na realização da sessão virtual poderá também entrar em contato com a DPMG, por meio de telefone institucional ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônico disponíveis a serem definidos e divulgados pelas Coordenações Locais.

§ 2º Selecionado o caso, o assistido será contatado para assinatura do termo de consentimento constante do anexo desta Deliberação.

§ 3º Caso não seja possível a assinatura do termo de consentimento de que trata o parágrafo anterior, a assinatura poderá ser substituída por mensagem de áudio e vídeo e mensagem de texto encaminhadas pelo interessado manifestando sua anuência expressa ao termo encaminhado por meio eletrônico, devendo o print da tela do aplicativo utilizado ser juntado aos autos do procedimento.

Art. 3º A Defensoria Pública entrará em contato com o interessado e com a parte contrária por meio de telefone institucional ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônico disponíveis e, havendo consenso na realização da sessão virtual para solução extrajudicial de conflitos, agendará a data e o horário.

Parágrafo único. Os interessados receberão, por plataforma própria da Defensoria Pública ou pelo meio eletrônico consensuado no termo constante do anexo da presente Deliberação e na forma do §2º do art. 1º, a comunicação da data e do horário da realização da sessão, as orientações necessárias para participação, bem como os documentos que deverão ser apresentados.

Art. 4º A sessão virtual segue os mesmos princípios da sessão presencial para solução extrajudicial de conflitos.

Parágrafo único. A adesão ao procedimento de solução extrajudicial de conflitos virtual pelos interessados é facultativa, podendo estes desistir de participar da sessão em qualquer momento.

Art. 5º Será criado um grupo ou sala na plataforma utilizada, para a realização da solução extrajudicial de conflitos virtual.

§ 1º Na data e horário agendados para realização da sessão, o Defensor Público fará a chamada ou encaminhará chave/link de acesso aos participantes do grupo ou sala e, estando todos conectados, iniciar-se-á a sessão.

§ 2º O Defensor Público poderá encerrar a sessão a qualquer tempo, desde que entenda inviável o consenso entre as partes ou se houver falha técnica, devendo certificar o ocorrido nos autos e, nesse último caso, deverá encaminhar as partes para posterior agendamento de sessão presencial ou virtual, quando ainda recomendável.

§ 3º O Defensor Público também poderá designar novas sessões em continuação à primeira, quando julgar conveniente e necessário para que se formalize a autocomposição.

§ 4º Caso quaisquer das partes não atenda à chamada de vídeo ou não acesse a sala virtual para o início da sessão na data e horário agendados e nem justifique sua omissão no prazo de 5 dias, o procedimento administrativo de solução extrajudicial de conflitos virtual será dado por encerrado.

Art. 6º Sendo firmado acordo, o Defensor Público redigirá o termo/petição e encaminhará eletronicamente o documento aos participantes para ciência e concordância.

§ 1º Os participantes deverão imprimir e assinar o documento que formaliza a autocomposição, devolvendo-o, de modo eletrônico.

§ 2º Caso não seja possível realizar o procedimento descrito no parágrafo primeiro, a comprovação da formalização será feita por meio das gravações de que tratam os parágrafos quarto e quinto do art. 1º, bem

como mediante mensagem de texto com a concordância/discordância dos participantes, devendo o print da tela do aplicativo utilizado ser juntado aos autos do procedimento.

Art. 7º O Termo de acordo, os arquivos de áudio e vídeo e as mensagens de texto com a concordância das partes, bem como os documentos de identificação dos participantes e todos aqueles documentos necessários para a exata compreensão da autocomposição realizada serão anexados ao procedimento administrativo e encaminhados ao juízo competente, para homologação, se houver necessidade.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do art. 6º, parágrafo primeiro, fica dispensada a juntada dos arquivos de áudio e vídeo ao procedimento administrativo.

Art. 8º Na hipótese da ausência de consenso, encerrar-se-á a sessão e os interessados serão orientados acerca da necessidade da propositura de ação para solução do conflito.

Art. 9º O tempo destinado ao atendimento de que trata esta deliberação é considerado para os fins da Deliberação 016/2005, Deliberação 035/2013 e Deliberação 013/2014.

Art. 10. A Defensoria Pública não será responsável:

I - por situações de instabilidade ou indisponibilidade do sistema;

II - por mau uso do sistema pelos interessados.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Local.

Art. 12. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

Marina Lage Pessoa da Costa
Presidente do Conselho Superior, em exercício

TERMO DE CONSENTIMENTO

1. Aceito participar do projeto da Defensoria Pública para solução virtual de conflitos;

2. As comunicações e notificações podem ser realizadas:

- por telefone: () não () sim. Qual? _____

- por aplicativos de mensagens: () não () sim. Em caso afirmativo: Qual Aplicativo? _____

Qual a conta/número? _____

- por e-mail: () não () sim. Qual? _____

3. Aceito a utilização da plataforma institucional da Defensoria Pública para realização da sessão virtual.

4. Caso indisponível a plataforma institucional da Defensoria Pública, quais são os aplicativos de videoconferência/ vídeo chamada de sua preferência:

a) _____;

b) _____;

c) _____;

5. Estou ciente de que as comunicações de que trata o item dois são destinadas exclusivamente para os assuntos relacionados às sessões virtuais e seus atos preparatórios, não funcionando, portanto, como canal para esclarecimento de dúvidas ou para outros atendimentos, os quais, caso existam, deverão ser apresentados presencialmente ou por outro meio indicado pela Defensoria Pública.

6. Declaro que, no caso de mudança do número do telefone, do email, ou caso deixe de usar o aplicativo de mensagens indicado, devo prontamente informar a Defensoria Pública, sob pena de as notificações remetidas aos meios anteriormente informados serem tomadas como válidas.

7. Estou ciente de que as comunicações produzem todos os efeitos jurídicos durante e após as sessões.

8. Aceito que o acordo obtido e por mim confirmado possa ser utilizado para exigir, caso necessário, o cumprimento da obrigação assumida, para todos os fins.

9. Concordo que sejam realizadas gravações a critério da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de comprovar a existência da autocomposição.

10. Estou ciente de que as sessões são sigilosas e confidenciais, devendo ser respeitado o art. 30 da Lei 13.140/2015, pelo que me comprometo a não gravar ou divulgar o conteúdo das sessões em qualquer hipótese, bem como a manter o respeito durante os diálogos.

_____/MG, Data: _____ e _____ de _____.

Nome: _____ Assinatura: _____

03 1361284 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

Atos assinados pelo Senhor TENENTE CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CAP - DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 20, inciso VI, do Regulamento do Sistema de Recursos Humanos (R-103), aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, em CUMPRIMENTO DE ATÓ DO CHEFE DO EXECUTIVO, e,

TRANSFERINDO COMPULSORIAMENTE

- de conformidade com a redação do parágrafo único do art. 204 dada pela Lei Delegada Estadual nº 37, de 13/01/89 e nos termos do art. 136, §1º, §11º c/c art. 159, § 2º, I, todos da Lei Estadual nº 5.301/1969, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, Alteradas pelas Emendas à Constituição do Estado de Minas Gerais n. 57/2003 e n. 59/2003, transfere compulsoriamente, o n. 100.424-1, CORONEL QOPM GIOVANNE GOMES DA SILVA, do(a) GCG, a partir de 04/06/2020, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada com os proventos integrais de seu posto.

TRANSFERINDO COMPULSORIAMENTE

- de conformidade com a redação do parágrafo único do art. 204 dada pela Lei Delegada Estadual nº 37, de 13/01/89 e nos termos do art. 136, §1º, §11º c/c art. 159, § 2º, I, todos da Lei Estadual nº 5.301/1969, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, Alteradas pelas Emendas à Constituição do Estado de Minas Gerais n. 57/2003 e n. 59/2003, transfere compulsoriamente, o n. 101.054-5, CORONEL QOPM MARCELO FERNANDES, do(a) EMPM, a partir de 04/06/2020, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada com os proventos integrais de seu posto.

03 1361144 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

Reforma por incapacidade física definitiva e plenamento (Retificação em cumprimento de Decisão Judicial);

de conformidade com o inciso I, do artigo 140, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Incapacidade Física Definitiva e Plenamento os seguintes praças:

-n. 098.089-6, 2º Sargento PM QPR Paulo Henrique de Assis Martins, CPF n. 736.473.576-34, declarado Incapaz definitiva e plenamento para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 125 de 02/09/2009. O militar fez jus a perceber proventos integrais de sua graduação a partir de 02/09/2009, em cumprimento a decisão judicial proferida pela 2ª Câmara Cível do eg. TJMG nos autos do processo nº 1.0024.09.45359-8/004 (processo SEI nº 1080.01.0016433/2020-21). Fica retificado o ato publicado no Diário Oficial "Minas Gerais" nº 123, de 04/07/2012 e BGPM nº 50 de 05/07/2012; Obs: esta publicação anula e substitui a publicação inserida no Diário Oficial "Minas Gerais" nº 112 de 02/06/2020.

-n. 118.033-0, 2º Sargento PM QPR Carlos Roberto da Silva, CPF n. 904.117.656-04, declarado Incapaz definitiva e plenamento para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao

cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 158 de 02/12/2009. O militar fez jus a perceber proventos integrais de sua graduação a partir de 12/02/2020, data do Despacho proferido pelo juízo da 2ª VFPA/BH, em face da decisão da 7ª Câmara Cível do eg. TJMG contida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.013310-6/001 (processo SEI nº 0288527-15.2012.8.13.0024) Fica retificado o ato publicado no Diário Oficial "Minas Gerais" nº 15, de 04/07/2012 e BGPM nº 07 de 25/01/2011; Obs: esta publicação anula e substitui a publicação inserida no Diário Oficial "Minas Gerais" nº 112 de 02/06/2020.

-n. 110.812-5, Cabo PM QPR Josué de Souza, CPF n. 010.640.386-97, declarado Incapaz definitiva e plenamento para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 136 de 11/12/2008. O militar fez jus a perceber proventos integrais de sua graduação a partir de 11/12/2008, em face da decisão judicial proferida pela 5ª Câmara Cível do eg. TJMG, nos autos da apelação Cível/Remessa necessária nº 1.0313.11.034898-1/001 (processo SEI nº 1080.01.0010213/2020-54). Fica retificado o ato publicado no Diário Oficial "Minas Gerais" nº 15, de 04/07/2012 e BGPM nº 07 de 25/01/2011; Obs: esta publicação anula e substitui a publicação inserida no Diário Oficial "Minas Gerais" nº 112 de 02/06/2020.

03 1361090 - 1

EXTRATO DE ANULAÇÃO SOLUÇÃO SAD-SC PMMG/EM-4ºRPM-Despacho Administrativo nº 97.1/2020-4RPM-Objeto: anular, nos termos da súmula 473 do STF e do artigo 4º, § 2º da Resolução CGE nº 12 de 07 de abril de 2020 a solução exarada, em fls. 15; relacionada a Sindicância Administrativa de portaria nr.116.946/2019-EM/4ºRPM, Solução publicada no Diário do executivo em 19/03/2020, pag.03 – Data: 26/05/2020.

EXTRATO DE ANULAÇÃO SOLUÇÃO PAD-SC PMMG/EM-4ºRPM-Despacho Administrativo nº 100.1/2020-4RPM-Objeto: anular, nos termos da súmula 473 do STF e do artigo 4º, § 2º da Resolução CGE nº 12 de 07 de abril de 2020 a solução exarada, em fls. 241 a 244; relacionada a Processo Administrativo Disciplinar - SC de portaria nr.109.456/2019-EM/4ºRPM, Solução publicada no Diário do executivo em 19/03/2020, pag.03 – Data: 28/05/2020.

03 1361098 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, letra "e", da Portaria n.º 792, de 24/06/2019, autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 à servidora: Matrícula 1440022-0, MARIA VICENTINA DA SILVA, cargo de AUXILIAR GERAL DE SEGURIDADE SOCIAL, por 15 dias, referente ao 8º quinquênio, a partir de 08/06/2020.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2020.

(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel PM QOR
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

03 1361491 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

809 - no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, torna sem efeito a progressão das servidoras adiante relacionadas, ocupantes de cargo de carreira do Quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, tendo em vista concessão de promoção com mesma vigência:

Dados Do Servidor			Data De Publicação	Situação Anterior		Situação Nova		Vigência
MASP	Nome	Carreira		Nível	Grau	Nível	Grau	Data
1355142-9	Polyanna Helena Coelho	ML	10/01/2019	I	D	I	E	01/01/2019
1174286-3	Cinthia Aparecida Correa	PC	10/01/2019	I	D	I	E	01/01/2019

810 - no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, torna sem efeito a progressão do servidor adiante relacionado, ocupante de cargo de carreira do Quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, tendo em vista concessão de promoção com vigência anterior à progressão:

Dados Do Servidor			Data De Publicação	Situação Anterior		Situação Nova		Vigência
MASP	Nome	Carreira		Nível	Grau	Nível	Grau	Data
1237914-5	Emerson Crispim De Moraes	DL	09/07/2019	ESPEC	D	ESPEC	E	01/07/2019

811 - no uso de suas atribuições, afasta para promoção de campanha eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, Artigo 1º, IV, Alínea "C", no período de 04/06/2020 a 04/10/2020, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo, os servidores:

MASP	Nome	Cargo
1.332.942-0	Ione Maria Moreira Dias Barbosa	Delegado De Polícia
457.947-0	Kenia Aparecida De Almeida Oliveira	Delegado De Polícia
1.330.565-1	Bruno Campos Morato	Delegado De Polícia
1.188.476-4	Helder Paulo Carneiro	Delegado De Polícia

812 - no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64/1990, Cancela o Afastamento para promoção de campanha eleitoral, publicado em 07/04/2020, da servidora adiante relacionada, pois a servidora se afastou para aposentadoria:

MASP	Nome	Cargo
349.297-2	Patricia Ribeiro De Souza Oliveira	Delegado De Polícia

03 1361490 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

73.219 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Marcio Ribeiro da Silva, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 458.101-3, para prestar serviços na 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil Sul/ 1º Depto., procedente da Delegacia Especializada em Investigação e Repressão ao Furtto, Roubo e Desvio de Cargas / DEPATRI.

73.220 – no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 5006325-20.2019.8.13.0480, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, afasta do cargo, sem prejuízo da remuneração, o servidor João Waldemar Cançado Pacheco, Investigador de Polícia, nível III, MASP 668.082-1.

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a ESTEVÃO CAMPOS XAVIER, MASP 1432741-5, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 SM1100069.

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a ALEXANDRE MAGNO SILVA CASTRO, MASP 1426729-8, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 SM1100050.

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ALEXANDRE MAGNO SILVA CASTRO, MASP 1432140-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 SM1100011.

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MATEUS PINTO FERREIRA, MASP 1432140-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-17 SM1100032.

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ESTEVÃO CAMPOS XAVIER, MASP 1432741-5, do cargo de provimento em comissão DAI-17 SM1100035.

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MATEUS PINTO FERREIRA, MASP 1432140-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-17 SM1100035, de recrutamento amplo, para chefiar o Serviço de Administração de Pensões e Outros Benefícios.

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ESTEVÃO CAMPOS XAVIER, MASP 1432741-5, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 SM1100011, de recrutamento amplo, para chefiar a Divisão de Previdência.

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MATEUS PINTO FERREIRA, MASP 1432140-0, chefe do Serviço de Administração de Pensões e Outros Benefícios, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 SM1100069.